

**ANÁLISE DA DIVULGAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO  
ACÓRDÃO 1178/2018 DO TCU PELAS FUNDAÇÕES DE APOIO À  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**JANAINA LOPES DA COSTA**  
Universidade Federal do Ceará  
jana.lopes@ufc.br

**JÉSSICA DE LIMA COSTA**  
Universidade Federal do Ceará  
jessica@ufc.br

**KILVIA SOUZA FERREIRA**  
Universidade Federal do Ceará  
kilviasouza@ufc.br

**Resumo:** A transparência é um dos pilares da democracia, pois possibilita aos cidadãos acompanhar, fiscalizar e participar da gestão pública. Nesse cenário, as fundações de apoio às universidades federais, responsáveis por gerir recursos públicos, devem observar o princípio constitucional da publicidade. Este estudo analisou a divulgação do cumprimento das recomendações do Acórdão nº 1178/2018 do TCU pelas fundações de apoio à Universidade Federal do Ceará (UFC). Quanto aos objetivos, trata-se de uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa. Foi realizado um levantamento, nos portais eletrônicos oficiais das fundações de apoio, especificamente na seção “portal da transparência”, para verificar as informações exigidas pelo referido acórdão. Os resultados evidenciaram que as Fundações A, C e D apresentaram alto nível de conformidade, publicando a maioria dos itens analisados e demonstrando compromisso com a transparência e a legislação. Por outro lado, a Fundação B apresentou menor nível de conformidade, com lacunas significativas na divulgação de projetos, prestação de contas e avaliações de desempenho, indicando necessidade urgente de aprimorar seus mecanismos de publicidade, de modo a garantir maior alinhamento às recomendações do TCU e ao princípio da transparência pública.

**Palavras-Chave:** Fundações de Apoio; Transparência; Acórdão nº 1178/2018 do Tribunal de Contas da União (TCU).

## 1. Introdução

As organizações do terceiro setor abrangem as entidades privadas sem fins lucrativos, que atuam em diversas áreas de interesse público, buscando suprimir as deficiências e limitações do Estado na prestação de serviços, de forma a atender as necessidades da coletividade (Campos *et al.*, 2015).

Entre as entidades do terceiro setor, encontram-se as fundações de apoio, criadas com o intuito de apoiar as instituições públicas de ensino superior (IFES) e demais instituições de pesquisa científica e tecnológica (ICT) na gestão e execução de projetos acadêmicos, de desenvolvimento institucional, científicos, tecnológicos e de inovação (Brasil, 1994).

Para o desenvolvimento de suas atividades, as fundações de apoio recebem recursos de instituições públicas, por meio dos convênios e contratos com governos; e privadas, por intermédio das IFES e ICT's, sendo essencial, portanto, garantir a transparência e a eficiência no uso dos recursos públicos.

A transparência pública funciona como um instrumento de boa gestão e combate à corrupção, e está relacionada ao princípio de que a Administração Pública deve prestar contas com a coletividade, mantendo as informações sobre a gestão pública, o uso de recursos públicos e as decisões e ações administrativas acessíveis e claras para a sociedade (Messa, 2019).

A transparência pode ser considerada como um dos pilares da democracia, permitindo que os cidadãos acompanhem, fiscalizem e participem da gestão pública. A própria Constituição Federal de 1988 garante aos cidadãos o acesso aos dados públicos gerados e mantidos pelo governo. Assim, os instrumentos de transparência vêm sendo fortalecidos ao longo do tempo, facilitados pelo avanço das tecnologias de informação (Messa, 2019). Além da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, os cidadãos dispõem de outras ferramentas, como o Portal da Transparência e a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), para exercerem seu papel no controle social.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas da União (TCU) publicou o Acórdão nº 1178/2018, que destaca a importância da transparência, incluindo a obrigatoriedade de publicidade, clareza nos processos de prestação de contas e adoção de boas práticas na gestão de recursos públicos realizadas entre universidades públicas e suas fundações de apoio.

As Fundações de Apoio vinculadas à Universidade Federal do Ceará (UFC) são exemplos da importância dessas entidades na execução de projetos que impulsionam o ensino, a pesquisa e a extensão, auxiliando a Universidade no cumprimento de seus objetivos institucionais. São elas: Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas (Fundação ASTEF), Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (FCPC), Fundação de Apoio à Cultura, à Pesquisa e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico (CETREDE) e Fundação de Apoio à Ciência, Cultura, Estudos e Pesquisas (FACEP).

Considerando a relevância dessas entidades no apoio às atividades da Universidade Federal do Ceará, é fundamental verificar em que medida as determinações do Acórdão nº 1178/2018 estão sendo aplicadas por essas Fundações de Apoio.

Desse modo, surge o seguinte problema de pesquisa: Em que medida as determinações do Acórdão nº 1178/2018 estão sendo divulgadas pelas Fundações de Apoio à Universidade Federal do Ceará?

Assim, este artigo tem como objetivo analisar a divulgação do cumprimento das recomendações do Acórdão nº 1178/2018 do TCU divulgadas pelas Fundações de Apoio à Universidade Federal do Ceará.

A questão da transparência na gestão dos recursos públicos no relacionamento entre Universidades Federais e Fundações de Apoio é obrigatória desde a publicação da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Essa Lei determina a divulgação, em sítio mantido pela fundação de apoio, de instrumentos contratuais, de relatórios de execução das despesas e de prestações de contas dos instrumentos de repasse gerenciados por essas entidades.

Com o objetivo de regulamentar a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, foi publicado o Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, que explicita regras e condições para tornar públicas as informações sobre os projetos executados pelas Fundações de Apoio e entidades apoiadas.

Para consolidar a questão da transparência, o Tribunal de Contas da União (TCU) publicou o Acórdão nº 1178/2018, que propõe recomendações direcionadas ao relacionamento das IFES com as Fundações de Apoio, com ênfase na regulação, no controle e na transparência.

Diante disso, esta pesquisa se justifica pela necessidade de verificar em que medida as Fundações de Apoio à UFC estão cumprindo as determinações propostas pelo Acórdão nº 1178/2018 do TCU.

O presente artigo foi organizado em Introdução, que tem por objetivo contextualizar o tema, apresentar o problema de pesquisa, o objetivo geral e a motivação para a realização desta pesquisa. Em seguida vem o referencial teórico, dividido em quatro seções: Fundações de Apoio, Transparência, Acórdão nº 1178/2018 do TCU e Estudos Anteriores. Por fim, são apresentados a metodologia, os resultados e as discussões da pesquisa.

## **2. Fundamentação teórica**

### *2.1. Fundações de Apoio*

As Fundações objeto de estudo desse trabalho são as Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior. Para Gonçalves e Quintana (2011), Fundação de Apoio é uma entidade instituída por pessoa física ou jurídica para apoiar as Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, no gerenciamento administrativo de projetos de ensino, pesquisa e extensão. Campos *et al* (2015) destacam que o apoio é entendido como a captação e gerenciamento de recursos de forma mais ágil e flexível.

Para Ribeiro (2021), as Fundações de Apoio “são entes em colaboração com o Estado que foram concebidos para facilitar as relações das IFES e, demais ICTs públicas com a iniciativa privada, e com isso, desburocratizar o ambiente de celebração de parcerias estratégicas.” Segundo Souza *et al*. (2022, p. 1), uma das funções de destaque das Fundações de Apoio é o gerenciamento de recursos financeiros, humanos e materiais. Esses autores também destacam as finalidades mais presentes nas Fundações de Apoio:

Realizar cursos, simpósios, seminários para a melhoria do ensino e de aperfeiçoamento técnico; divulgar conhecimento; colaborar com cursos de pós-graduação e até mesmo promoção de cursos de pós-graduação lato sensu; captar de recursos para fornecimento de bolsas de pesquisa; conceder prêmios em eventos científicos; prestar de serviços na área específica de atuação; instituir de programas

de incremento nas condições de trabalho e capacitação dos servidores; instituir de programas de modernização de infraestrutura e de equipamentos; promover a aplicação do conhecimento didático, científico, tecnológico e artístico através da consolidação, registro e gerenciamento de direitos de propriedade intelectual.

Assim, quanto a forma, as Fundações de Apoio devem ser de direito privado, e no que diz respeito à função social, não possuem finalidade lucrativa. No que tange ao registro, dependem de prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e estão sujeitas à fiscalização do Ministério Público e ao cumprimento da legislação trabalhista. Já em relação a forma de administração do patrimônio, devem elaborar estatutos cujas normas atendam aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência (Brasil, 1994).

Nesse contexto, Castro (2020) compilou algumas normas jurídicas que norteiam as Fundações de Apoio, destacando-se a Lei Complementar nº. 131, de 2009, que determina a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; a Lei nº. 8.958, de 1994, que trata das relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio; o Decreto 7.423 de 2010 que regulamenta a Lei nº 8.958, de 1994; a Portaria Interministerial nº. 191 de 2012 do MEC/MCTI, que dispõe sobre o registro e credenciamento das Fundações de Apoio; e a Lei nº. 10.973, de 2004, que trata de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Considerando o cenário atual, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº. 14.133 de 2021; o Decreto nº. 11.531, de 2023, que tratam sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União e a Portaria Conjunta MGI/CGU nº. 33 de 2023, que estabelece normas complementares para as transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União – OFSS, complementam o conjunto normativo que orientam o funcionamento e operacionalização das fundações de apoio.

## *2.2 Transparência*

A Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994 estabelece expressamente que as Fundações de Apoio devem observar o princípio da publicidade. A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), dispõe que as entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos mediante convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, devem observar o princípio da publicidade como regra geral, e o do sigilo como exceção.

Além disso, para assegurar o direito fundamental de acesso à informação e a conformidade com os princípios básicos da administração pública estabelecidos na Constituição Federal do Brasil, de 1988, a LAI (Brasil, 2011, art. 3º) estabelece algumas diretrizes a serem seguidas:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Com respaldo nas estruturas legais sobre transparência que norteiam as Fundações de Apoio, as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) celebram convênios e contratos com fundações de apoio para gerenciamento administrativo e financeiro de projetos na área de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e de estímulo à inovação com o objetivo de melhorar a gestão educacional (Castro, 2020).

Na execução desses instrumentos, as Fundações de Apoio deverão divulgar, na íntegra, em sítio na internet, os instrumentos contratuais celebrados, os relatórios semestrais de execução, a relação de pagamentos efetuados a servidores, agentes públicos, pessoas físicas ou jurídicas e as prestações de contas, além de submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da IFES, ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente e a prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores (Brasil, 1994).

O Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, também apresenta regras e condições para tornar públicas as informações sobre os projetos executados pelas Fundações de Apoio e entidades apoiadas, como a obrigatoriedade de registro centralizado e de ampla publicidade dos dados sobre acompanhamento de metas, planos de trabalho, seleção para a concessão de bolsas, bem como sistemática de aprovação de projetos, valores das remunerações pagas e a relação dos beneficiários envolvidos nos projetos.

Desse modo, os instrumentos de repasse que dão origem ao relacionamento entre as IFES e as Fundações de Apoio devem atender aos princípios da administração pública, em especial ao da transparência, que deve ser exercida tanto pelas IFES quanto pela Entidade de Apoio nas fases da celebração, execução e prestação de contas desses instrumentos (Castro, 2020). Campos *et al.*, (2015) corrobora com esse entendimento ao afirmar que a transparência na gestão de recursos públicos e privados pelas Fundações de Apoio é imprescindível, sendo essencial um controle e fiscalização tanto pelas instituições financiadoras, quanto pelas instituições apoiadas.

### *2.3 Acórdão nº 1178/2018 do Tribunal de Contas da União (TCU)*

Com o objetivo de avaliar o cumprimento dos requisitos de transparência, bem como em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com as disposições estabelecidos na LAI e nos normativos direcionados às Fundações de Apoio, o TCU realizou uma auditoria com base na Tomada de Conta nº 025.594/2016-8, que se propôs a responder às seguintes questões de pesquisa (TCU, 2018):

Questão 1: As fundações de apoio às Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e às Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs disponibilizam em seus sites na internet as informações exigidas nas normas que estabelecem padrões de transparência?

Questão 2: As IFES e os Institutos Federais disponibilizam em seus sites na internet as informações exigidas nas normas que estabelecem padrões de transparência, no que diz respeito ao seu relacionamento com fundações de apoio?

Questão 3: O Ministério da Educação disponibiliza em seu Portal na internet as informações exigidas nas normas que estabelecem padrões de transparência, no que diz respeito ao relacionamento de fundações de apoio com IFES e Institutos Federais?

A técnica de coleta de dados foi realizada mediante a aplicação de questionário eletrônico no aplicativo *Limesurvey*, dirigido às fundações de apoio e as entidades apoiadas, abrangendo os relacionamentos vigentes no período de 2013 a 2016. Segundo o Relatório de Auditoria, foram disponibilizados questionários para 92 fundações de apoio, obtendo-se 81 respostas. Já para as entidades apoiadas, foram disponibilizados 76 questionários, com 63 respostas.

Os questionários dirigidos às fundações de apoio buscaram o conhecimento de temas divididos em seções como ‘Identificação da Fundação de Apoio’, ‘Atributos do site da fundação’, ‘Informações institucionais e organizacionais’, ‘Ações, Metas e Resultados’, ‘Projetos executados por meio da Lei nº 8.958/94’, ‘Convênios e contratos da Lei 8.958/94’, ‘Outras parcerias com a administração pública federal’, ‘Agentes participantes dos projetos’, ‘Seleções Públicas e Contratações Diretas (Bens, Serviços e Obras)’, ‘Registros da Despesa’, ‘Cartão Projeto’, ‘Demonstrações contábeis’, ‘Informações Classificadas’, ‘Pedido de acesso à informação’, ‘Ouvidoria’, ‘Controle finalístico e de gestão sobre as fundações de apoio’, ‘Responsável na fundação pelo cumprimento da LAI’, ‘Fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações externas’ e ‘Comentários’ (TCU, 2018).

Já em relação aos questionários das entidades apoiadas, os temas abordados foram divididos nas seções ‘Identificação da instituição’, ‘Fundações de apoio vinculadas’, ‘Atributos do site’, ‘Responsável pela LAI’, ‘Informações institucionais e organizacionais’, ‘Divulgação de Ações, Metas e Resultados’, ‘Serviços prestados’, ‘Projetos’, ‘Agentes participantes dos projetos’, ‘Ouvidoria’, ‘Controle finalístico e de gestão sobre as fundações de apoio’, ‘Pedido de acesso à informação’ e ‘Comentários’ (TCU, 2018).

Para a análise dos dados foram construídos índices de transparência para cada área de gestão, considerando as informações mais importantes publicadas nos sites. A equipe de auditoria estabeleceu que o atendimento de todas as exigências mais relevantes representaria o índice máximo ‘1’ e a ausência completa de observância dos requisitos representaria o índice ‘0’. Os auditores ressaltaram que o objetivo da construção desses índices não foi o de apontar problemas em instituições específicas, mas auferir uma visão geral sobre transparência no relacionamento das fundações de apoio e das entidades apoiadas. (TCU, 2018).

Os resultados apontaram diversas fragilidades quanto à transparência no relacionamento das fundações de apoio com as entidades apoiadas, como: ausência no MEC de registro sistematizado de credenciamentos e autorizações referentes aos relacionamentos entre fundações de apoio e instituições apoiadas; deficiência na divulgação de informações sobre esses relacionamentos; falta de disciplinamento de um sistema de informações para registro de ajustes celebrados sob o regime da Lei nº 8.958/1994; e ausência de registro centralizado de projetos nas instituições apoiadas. Além disso, observou-se a deficiência na divulgação de registros de despesas pelas fundações de apoio, falta de divulgação de metas e resultados das ações desenvolvidas, e insuficiência na divulgação de informações contábeis e prestações de contas (TCU, 2018).

Com o objetivo de sanar as fragilidades reveladas nos achados de auditoria, o TCU publicou o Acórdão nº 1178/2018, com recomendações focadas na regulação, no controle e na

transparência, direcionadas ao Ministério da Educação (MEC); Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC); Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e Institutos Federais (IFs); Fundações de Apoio que mantêm relacionamento com as IFES e os IF's; e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União/auditorias internas.

Diante disso, esse artigo dedicou-se a analisar exclusivamente as recomendações direcionadas para as Fundações de Apoio que mantêm relacionamento com as IFES e os IFs, conforme apresentadas nos itens 9.4.1 à 9.4.17 do Acórdão nº 1178/2018, excluindo-se as recomendações dispostas nos itens 9.4.2.4 e 9.4.14 a 9.4.17 (APÊNDICE I).

## *2.4 Estudos Anteriores*

Diversos estudos buscaram compreender a aplicação do princípio da transparência no relacionamento entre as IFES e as Fundações de Apoio. Casto (2020), ao verificar a transparência nas prestações de contas dos convênios divulgadas pelas Instituições de Ensino Superior e Fundações de apoio no que tange aos aspectos de qualidade da informação, acessibilidade e conformidade com as normas, concluiu que a divulgação das informações de convênios são difíceis de serem localizadas, compreendidas e analisadas, destacando a falta de segurança nos dados, as irregularidades apontadas pelo TCU nas análises de prestação de contas e o não atingimento de um nível de transparência adequado e desejado.

Gonçalves e Quintana (2011), na busca por destacar a importância da transparência das ações das Fundações de Apoio, analisaram os Relatórios de Gestão disponibilizados nos sites de 5 Fundações de Apoio no ano de 2007, e os resultados apontaram que estas entidades administram um expressivo valor de recursos públicas e que as informações publicadas sobre esses recursos carecem de clareza e objetividade.

Dalto, Nossa e Martinez (2014), ao mapearem as irregularidades que ocorrerem nos contratos administrativos entre as Fundações de Apoio e Universidades Federais no período de 2006 a 2010, apontam desvio de finalidade e fragilidade dos controles internos das Universidades no controle finalístico dos recursos repassados às Fundações de Apoio, bem como sugeriram o incentivo de boas práticas de transparência, avaliação e mecanismos de ouvidoria.

Dentro desse cenário, Campos *et al.*, (2015) analisaram a atuação de uma Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Rio Pomba, no tocante à captação e gestão de recursos tomando como base os Relatórios de Atividades e documentos internos da Fundação do período 2012 a 2013. Os resultados revelaram aumento tanto no número de parcerias firmadas pela Fundação quanto no valor de recursos gerenciados, com preponderância de fontes oriundas do setor público. Observaram também que o número de projetos gerenciados se manteve estável, mas é relevante o crescimento da interação da Fundação com o setor privado.

Com esse mesmo objetivo, Italiano (2023) investigou o desempenho de uma Fundação de apoio à Universidade Federal do Piauí (UFPI) na captação e administração de recursos, com base na análise de conteúdo do Relatórios de Atividades e documentos internos da Fundação e da Universidade do período de 2018 a 2022. Os resultados mostraram a necessidade de a Fundação empreender esforços para aprimorar o detalhamento em seus relatórios de gestão e contratos, visando facilitar a identificação das fontes e a destinação dos

recursos, distinguindo se o contrato foi para ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, inovação tecnológica ou empreendedorismo, bem como melhorar sua eficiência no apoio à UFPI.

### 3. Método de pesquisa

O objetivo desta pesquisa é analisar o cumprimento das recomendações do Acórdão nº 1178/2018 do TCU divulgadas pelas Fundações de Apoio à Universidade Federal do Ceará. Diante disso, o presente trabalho se classifica, quanto aos objetivos, como uma pesquisa de caráter descritivo. Segundo Zamberlam (2016, p. 96), “a pesquisa descritiva visa a identificar, expor e descrever os fatos ou fenômenos de determinada realidade em estudo, características de um grupo, comunidade, população ou contexto social.”

Quanto à abordagem, esta pesquisa se classifica como qualitativa. Para Cooper e Schindler (2016, p. 145), “a pesquisa qualitativa é projetada para dizer ao pesquisador como (processo) e por que (significado) as coisas acontecem de determinada forma.”

Quanto aos procedimentos técnicos, a coleta de dados se deu, inicialmente, com a obtenção de informações sobre os contratos e convênios firmados entre a Universidade Federal do Ceará e as Fundações de Apoio no período de 2021 a 2024. Esses dados foram coletados na Coordenadoria de Contratos e Convênios (CCONV) da Universidade Federal do Ceará, em formato de planilha eletrônica, contendo informações detalhadas sobre os instrumentos, como: número do processo no sistema eletrônico de informações (SEI), objeto, nome do coordenador do projeto, unidade que se encontra vinculado o coordenador, natureza acadêmica do projeto, tipo de fonte do recurso, ano e número, período de vigência, valor global pactuado, valor dos ressarcimento dos custos indiretos (RCI) e valor de pagamento das despesas operacionais administrativas (DOA).

Em um segundo momento, realizou-se um levantamento das informações exigidas pelo Acórdão nº 1178/2018, nos itens 9.4.1 à 9.4.17, excluindo-se as recomendações dispostas nos itens 9.4.2.4 e 9.4.14 a 9.4.17, que estavam disponibilizadas nos portais eletrônicos oficiais das fundações de apoio, especificamente na sessão “portal da transparência”. Para realizar a conferência das informações, utilizou-se dos recursos de planilha eletrônica.

A decisão de não analisar o item 9.4.2.4, que trata da atualização tempestiva das informações disponíveis em sítios eletrônicos na *internet*, se justifica pelo fato dessa análise exigir um aprofundamento específico sobre prazos, o que desviaria o foco desse artigo, que busca concentrar a análise nas recomendações como a criação de ferramenta de pesquisa, acessibilidade, divulgação de projetos, despesas, agentes participantes e prestação de contas. Quanto aos itens 9.4.14 a 9.4.17, a decisão de não analisar é fundamentada pelo fato desses itens abordarem questões mais específicas, que demandam conhecimentos técnicos em contabilidade e auditoria, o que também foge do escopo desta pesquisa.

Na análise dos dados, buscou-se verificar se as Fundações de Apoio haviam divulgado as informações previstas no Acórdão nº 1178/2018. Para as entidades que disponibilizaram as informações no portal da transparência, atribuiu-se a pontuação 2 (dois) para cada item atendido e 1 (um) para as que atenderam em parte. Já para cada item não atendido foi atribuída pontuação 0 (zero). Em um segundo momento, realizou-se a soma das pontuações alcançadas por cada entidade a fim de apresentar um panorama geral de transparência dessas fundações de apoio.

#### 4. Apresentação e Discussão dos Resultados

A análise foi conduzida com base nos itens 9.4.1 à 9.4.17 do Acórdão nº 1178/2018, excluindo-se as recomendações dispostas nos itens 9.4.2.4 e 9.4.14 a 9.4.17 que não foram avaliados. Cada item foi verificado quanto a sua divulgação pelas Fundações FASSTEF, FCPC, CETREDE e FACEP, classificando-se como “DIVULGADO”, “NÃO DIVULGADO” ou “DIVULGADO PARCIALMENTE. Os dados foram organizados em tabelas e gráficos para facilitar a visualização e a comparação entre as fundações.

O item 9.4.1 que trata da obrigação de ofertar os recursos, como seção de perguntas frequentes, acessibilidade e facilidade de uso, gravação de relatórios em formatos abertos, ferramentas de pesquisa de conteúdo e acessibilidade de conteúdo a pessoa com deficiência. A Tabela 1 apresenta os resultados:

Tabela 1 - Itens 9.4.1 a 9.4.1.5 – Divulgação de oferta de recursos

<b>9.4.1. obrigação de ofertar os seguintes recursos:</b>	<b>Fundação A</b>	<b>Fundação B</b>	<b>Fundação C</b>	<b>Fundação D</b>
9.4.1.1. seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;	DIVULGADO	DIVULGADO	DIVULGADO	DIVULGADO
9.4.1.2. acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;	DIVULGADO	DIVULGADO	DIVULGADO	DIVULGADO
9.4.1.3. gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;	DIVULGADO	NÃO DIVULGADO	DIVULGADO	DIVULGADO
9.4.1.4. ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;	DIVULGADO	DIVULGADO	DIVULGADO	DIVULGADO
9.4.1.5. adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.	DIVULGADO	DIVULGADO	DIVULGADO	DIVULGADO

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Com base nas informações disponibilizadas nos portais eletrônicos oficiais das fundações de apoio no período investigado, os resultados apresentados na Tabela 1 revelaram que apenas a Fundação B não divulgou informações que comprovem o cumprimento integral do item 9.4.1.3, pois não permite a gravação de relatórios em formatos abertos, limitando-se ao *download* de arquivos individuais em PDF. As demais fundações apresentaram informações que comprovam o cumprimento integral dos demais subitens, ensejando conformidade no atendimento em relação à oferta de recursos para a acessibilidade aos dados.

Para o item 9.4.2. que trata da divulgação de projetos, agentes participantes, convênios, contratos, despesas, seleções públicas e contratações em formatos que permitam a análise e a filtragem das informações, observa-se que nenhuma das fundações divulgou integralmente o item, conforme apresentado na Tabela 2:

Tabela 2 - Itens 9.4.2 a 9.4.2.3 - Divulgação de projetos, agentes e despesas

<b>9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:</b>	<b>Fundação A</b>	<b>Fundação B</b>	<b>Fundação C</b>	<b>Fundação D</b>
9.4.2.1. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;	DIVULGADO PARCIALMENTE	NÃO DIVULGADO	DIVULGADO PARCIALMENTE	DIVULGADO PARCIALMENTE
9.4.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;	DIVULGADO	NÃO DIVULGADO	DIVULGADO	DIVULGADO
9.4.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;	DIVULGADO	NÃO DIVULGADO	DIVULGADO	DIVULGADO

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Conforme demonstrado na Tabela 2, nenhuma das fundações divulgou integralmente o item 9.4.2.1, que trata da apresentação completa de informações sobre os projetos executados. Não identificou-se na Fundação B informação de divulgação dos subitens analisados, enquanto que as demais fundações divulgaram parcialmente ao item 9.4.2.1, pois não apresentaram a relação completa dos projetos firmados com a Universidade Federal do Ceará.

Os itens 9.4.3 a 9.4.5 tratam da divulgação de projetos, despesas e informações sobre agentes participantes. A Tabela 3 resume os resultados:

Tabela 3 - Itens 9.4.3 a 9.4.5 - Divulgação de projetos, agentes e despesas

<b>ITENS</b>	<b>Fundação A</b>	<b>Fundação B</b>	<b>Fundação C</b>	<b>Fundação D</b>
9.4.3. divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de	DIVULGADO PARCIALMENTE	DIVULGADO PARCIALMENTE	DIVULGADO PARCIALMENTE	DIVULGADO PARCIALMENTE

forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um;				
9.4.4. disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário);	DIVULGADO PARCIALMENTE	NÃO DIVULGADO	DIVULGADO PARCIALMENTE	DIVULGADO PARCIALMENTE
9.4.5. divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;	DIVULGADO PARCIALMENTE	NÃO DIVULGADO	DIVULGADO PARCIALMENTE	DIVULGADO PARCIALMENTE

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

A análise combinada das Tabelas 2 e 3 revela que nenhuma fundação divulgou em seus portais eletrônicos a totalidade dos projetos firmados com a Universidade Federal do Ceará, conforme exigido nos itens 9.4.2. e 9.4.3.

Tabela 4 - Itens 9.4.6 a 9.4.9 - Divulgação de contratações e prestação de contas

ITENS	Fundação A	Fundação B	Fundação C	Fundação D
9.4.6. publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;	DIVULGADO PARCIALMENTE	NÃO DIVULGADO	DIVULGADO PARCIALMENTE	DIVULGADO PARCIALMENTE
9.4.7. acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos	DIVULGADO PARCIALMENTE	NÃO DIVULGADO	DIVULGADO PARCIALMENTE	DIVULGADO PARCIALMENTE

ITENS	Fundação A	Fundação B	Fundação C	Fundação D
respectivos contratos e aditivos;				
9.4.8. acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;	DIVULGADO PARCIALMENTE	NÃO DIVULGADO	DIVULGADO PARCIALMENTE	DIVULGADO PARCIALMENTE
9.4.9. divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;	DIVULGADO	DIVULGADO	DIVULGADO	DIVULGADO

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Nenhuma das fundações divulgou integralmente aos itens 9.4.6, 9.4.7 e 9.4.8, mas todas as fundações apresentaram informações referentes ao item 9.4.9, que trata de informações institucionais. As fundações A, C e D dispõem de portal específico para a divulgação de seleções públicas e contratações diretas, enquanto que com relação à Fundação B não identificou-se a disponibilização desse recurso.

Conforme dispõe o Decreto nº 7.423/2010, as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata a Lei nº 8.958/1994 devem ser divulgados acompanhados de demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação firmados (Brasil, 2010, art. 11).

No entanto, ao consultar o portal eletrônico da Fundação B, verificou-se ausência de algumas prestações de contas de projetos já encerrados, como os contratos nº 36/2022 e 71/2023, conforme Tabela 5:

Tabela 5 - Prestações de Contas não publicadas no site da Fundação B.

INSTRUMENTO	VIGÊNCIA	VALOR GLOBAL
CONTRATO 71/2023	01/12/2023 a 01/07/2024	R\$ 298.627,57
CONTRATO 36/2022	20/10/2022 a 20/11/2024	R\$ 1.569.160,00

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Para os itens 9.4.10 a 9.4.13, que tratam da publicação de metas, relatórios de gestão, avaliações de desempenho e demonstrações contábeis, o acompanhamento é realizado mediante a divulgação dos Relatórios Anuais de Gestão e das Avaliações de desempenho das Fundações de Apoio, conforme apresentado na Tabela 6:

Tabela 6 - Itens 9.4.10 a 9.4.13 - Publicação de metas, relatórios e demonstrações contábeis

ITENS	Fundação A	Fundação B	Fundação C	Fundação D
-------	------------	------------	------------	------------

9.4.10. publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;	DIVULGADO	NÃO DIVULGADO	DIVULGADO	DIVULGADO
9.4.11. divulgação dos relatórios de gestão anuais;	DIVULGADO	DIVULGADO	DIVULGADO	DIVULGADO
9.4.12. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;	DIVULGADO	NÃO DIVULGADO	DIVULGADO PARCIALMENTE	DIVULGADO PARCIALMENTE
9.4.13. acesso à íntegra das demonstrações contábeis;	DIVULGADO	DIVULGADO PARCIALMENTE	DIVULGADO	DIVULGADO

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

A Fundação A cumpriu integralmente os requisitos de publicação dos Relatórios Anuais de Gestão e das Avaliações de desempenho referentes aos anos de 2015 a 2023.

No caso da Fundação C, verificou-se a publicação dos Relatórios Anuais de Gestão dos anos de 2020 a 2023, e a publicação das Avaliações de desempenho referentes ao período de 2013 a 2020.

Quanto à Fundação B, constatou-se a publicação dos Relatórios Anuais de Gestão dos anos de 2021 a 2023, no entanto, não foram encontradas as publicações das Avaliações de desempenho correspondentes.

Por fim, a Fundação D cumpriu os requisitos de publicação dos Relatórios Anuais de Gestão dos anos de 2019 a 2023, além das publicações das Avaliações de desempenho referentes ao período de 2019 a 2022.

Na análise dos dados, buscou-se verificar se as Fundações de Apoio haviam divulgado as informações previstas no Acórdão nº 1178/2018. Assim, após a análise de cada item, foi atribuída a pontuação correspondente: D = 2, DP = 1 e ND = 0. Em seguida, a pontuação de cada fundação foi dividida pelo valor total possível (38), obtendo-se, assim, o percentual de atendimento dos itens analisados. O resultado pode ser visto na Figura 1.

As Fundações A, C e D demonstraram um alto nível de conformidade com as recomendações do Acórdão nº 1178/2018, divulgando a maioria dos itens analisados, o que reflete um compromisso significativo com a transparência e as determinações legais. Em relação à fundação B, que divulgou um menor nível de conformidade, as lacunas significativas na apresentação de informações, especialmente na divulgação dos projetos, prestação de contas e publicação das avaliações de desempenho refletem uma necessidade urgente em aprimorar seus mecanismos de divulgação, transparência e de cumprimento de obrigações legais.

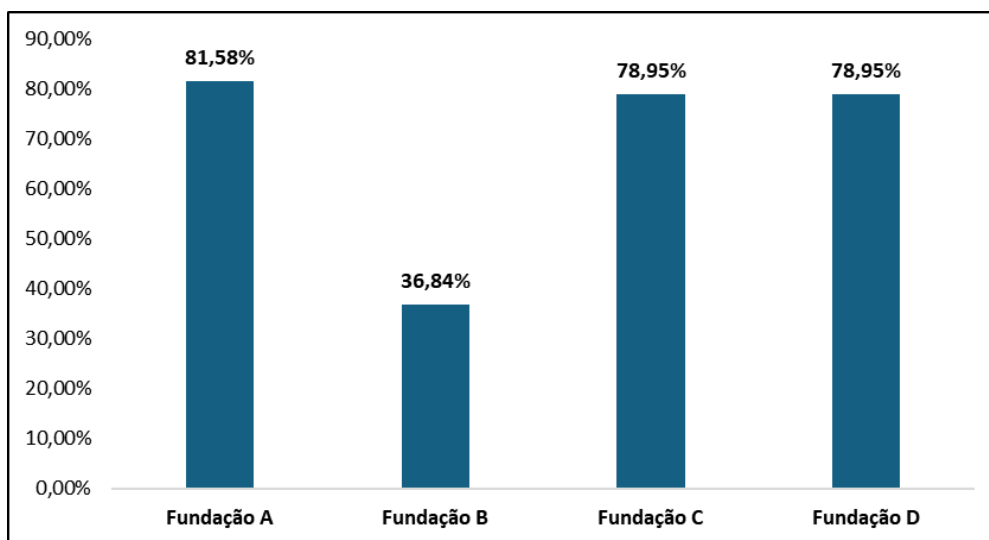


Figura 1 - Porcentagem de divulgação aos itens analisados do Acórdão nº TCU 1178/2018

## 5. Conclusões

Para o desenvolvimento de suas atividades, as fundações de apoio recebem recursos de instituições públicas, por meio dos convênios e contratos com governos; e privadas, por intermédio das IFES e ICT's, sendo essencial, portanto, garantir a transparência e a eficiência no uso dos recursos públicos.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas da União (TCU) publicou o Acórdão nº 1178/2018, que destaca a importância da transparência, incluindo a obrigatoriedade de publicidade, clareza nos processos de prestação de contas e adoção de boas práticas na gestão de recursos públicos realizadas entre universidades públicas e suas fundações de apoio.

As Fundações de Apoio vinculadas à Universidade Federal do Ceará (UFC) são exemplos da importância dessas entidades na execução de projetos que impulsionam o ensino, a pesquisa e a extensão, auxiliando a Universidade no cumprimento de seus objetivos institucionais.

O presente trabalho teve como objetivo analisar a divulgação do cumprimento das recomendações do Acórdão nº 1178/2018 do TCU divulgadas pelas Fundações de Apoio à Universidade Federal do Ceará.

A coleta de dados se deu, inicialmente, com a obtenção de informações sobre os contratos e convênios firmados entre a Universidade Federal do Ceará e as Fundações de Apoio no período de 2021 a 2024, fornecidos pela Coordenadoria de Contratos e Convênios (CCONV) da Universidade Federal do Ceará.

Em um segundo momento, realizou-se um levantamento das informações exigidas pelo Acórdão nº 1178/2018, nos itens 9.4.1 à 9.4.17, excluindo-se as recomendações dispostas nos itens 9.4.2.4 e 9.4.14 a 9.4.17, que estavam disponibilizadas nos portais eletrônicos oficiais das fundações de apoio, especificamente na sessão “portal da transparência”. Para realizar a análise das informações, utilizou-se dos recursos de planilha eletrônica.

Os resultados apontaram que as Fundações A, C e D demonstraram um alto nível de conformidade com as recomendações do Acórdão nº 1178/2018, divulgando a maioria dos

itens analisados, o que reflete um compromisso significativo com a transparência e as determinações legais.

Em relação a Fundação B, que apresentou um menor nível de conformidade, as lacunas significativas na divulgação de informações, especialmente na divulgação dos projetos, prestação de contas e publicação das avaliações de desempenho refletem uma necessidade urgente em aprimorar seus mecanismos de transparência e de cumprimento de obrigações legais.

Apesar de suas limitações, como a análise de fundações de apenas uma IFES, a ausência de dados primários e a exclusão de itens do Acórdão, esse estudo traz contribuições ao tema ao avaliar o nível de transparência das Fundações de Apoio da UFC em relação às recomendações do TCU, destacando a importância da conformidade com as normas legais e da boa gestão de recursos públicos. Para futuros estudos, sugere-se a ampliação da pesquisa para outras universidades e fundações de apoio em diferentes regiões do Brasil, permitindo uma comparação mais abrangente e a identificação de boas práticas que sirvam de exemplo para outras instituições.

## Referências

BRASIL. **Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023**. Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão. Brasília: Presidência da República [2023]. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.531-de-16-de-maio-de-2023-483640335>. Acesso em: 6 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010**. Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio. Brasília: Presidência da República [2010]. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7423.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7423.htm). Acesso em: 6 mar. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília: Presidência da República [2009]. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm). Acesso em: 6 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília: Presidência da República [2004]. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm). Acesso em: 6 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República [2011]. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em: 6 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília: Presidência da República [2021]. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm). Acesso em: 6 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.** Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio. Brasília: Presidência da República [1994]. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18958.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18958.htm). Acesso em: 6 mar. 2025.

BRASIL. **Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.** Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União. Brasília: Presidência da República [2023]. Disponível em <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/legislacao/portarias/portaria-conjunta-mgi-mf-cgu-no-33-de-30-de-agosto-de-2023>. Acesso em: 6 mar. 2025.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 191 de 13 de março de 2012.** Dispõe sobre as fundações de apoio registradas e credenciadas para apoiar Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs. Brasília: Presidência da República [2012]. Disponível em <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=2&data=14/03/2012>. Acesso em: 6 mar. 2025.

CAMPOS, Laura de Fátima Fonseca; OLHER, Bruno Silva; COSTA, SILVA, Ivy. Atuação das Fundações de Apoio às Instituições Federais de Ensino Superior: O Estudo de Caso da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão Deputado Último de Carvalho, MG – Brasil. **HOLOS**, [S. l.], v. 6, p. 222–235, 2015. DOI: 10.15628/holos.2015.2691. Disponível em: <https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/2691>. Acesso em: 6 mar. 2025.

CASTRO, A. C. **Transparência nas prestações de contas dos convênios divulgadas pelas Instituições de Ensino Superior e Fundações de Apoio.** 2020. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.

COOPER, Donald; SCHINDLER, Pamela. **Métodos de pesquisa em administração.** 12. ed. Porto Alegre: AMGH, 2016. E-book. p.145. ISBN 9788580555738. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788580555738/>. Acesso em: 19 fev. 2025.

DALTO, F. A.; NOSSA, V.; MARTINEZ, A. L. Mapeamento das irregularidades nos contratos administrativos entre as Fundações de Apoio e Universidades Federais no período de 2006 a 2010. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 4, p. 945-966, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-76121643>. Acesso em: 6 mar. 2025.

FACEP (Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão). **Transparência**. Disponível em: [https://facep.ufc.br/?page\\_id=154](https://facep.ufc.br/?page_id=154). Acesso em: 18 set. 2025.

FCPC. (Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura). **Transparência**. Disponível em: <https://sistemas.fcpc.ufc.br/Transparencia/>. Acesso em: 18 set. 2025.

FUNDAÇÃO ASTEF (Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas). **Transparência**. Disponível em: <http://www.sistemasfastef.ufc.br/PortalTransparenciaFASTEF/principal>. Acesso em: 18 set. 2025.

FUNDAÇÃO CETREDE (Fundação de Apoio à Cultura, à Pesquisa e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico). **Transparência**. Disponível em: <https://fundacaocetrede.conveniar.com.br/portaltransparencia/> Acesso em: 18 set. 2025.

GONÇALVES, M. A.; QUINTANA, A. C. A transparência das ações das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 5, p. 1345-1368, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-76122011000500004>. Acesso em: 6 mar. 2025.

ITALIANO, M. C. **Desempenho de uma Fundação de Apoio à Universidade Federal do Piauí na captação e administração de recursos**. 2023. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2023.

MESSA, A. F. Transparência pública e acesso à informação: desafios e perspectivas. **Revista de Administração Pública**, [S. l.], v. 53, n. 2, p. 345-360, 2019. Disponível em: [inserir link, se houver]. Acesso em: 6 mar. 2025.

RIBEIRO, J. C. Fundações de Apoio: entes em colaboração com o Estado. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 55, n. 3, p. 567-582, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-761220200123>. Acesso em: 6 mar. 2025.

SOUZA, W. V. B. et al. Atualização do Decreto 7.423/2010: relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio. In: **XLII ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**. Foz do Iguaçu: [s.n.], 2022. p. 1-9. Disponível em: [https://abepro.org.br/biblioteca/TI\\_PES\\_398\\_1954\\_45264.pdf](https://abepro.org.br/biblioteca/TI_PES_398_1954_45264.pdf). Acesso em: 6 mar. 2025.

TCU. **Acórdão 1178/2021 – Plenário**. Auditoria de conformidade que tem o objetivo de avaliar o cumprimento das normas de transparência aplicáveis aos relacionamentos das instituições federais de ensino superior e institutos federais com as fundações de apoio.

Relator: Ana Arraes [2018]. Data da sessão: 23 mai. 2018. Disponível em:  
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo>. Acesso em 18 fev. 2025.

ZAMBERLAN, Luciano. **Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas**. Ijuí: Editora Unijuí, 2016. E-book. p.95. ISBN 9788541902748. Disponível em:  
<https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788541902748/>. Acesso em: 21 fev. 2025.

## APÊNDICE I – ITENS DO ACÓRDÃO Nº 1178/2018

Relação de itens determinado no Acórdão nº 1178/2018, a serem cumpridos pelas Fundações de Apoio:

9.4. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:

- 9.4.1. obrigação de ofertar os seguintes recursos:
  - 9.4.1.1. seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
  - 9.4.1.2. acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;
  - 9.4.1.3. gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;
  - 9.4.1.4. ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
  - 9.4.1.5. adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.
- 9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:
  - 9.4.2.1. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;
  - 9.4.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;
  - 9.4.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;
  - 9.4.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.
- 9.4.3. divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um;
- 9.4.4. disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário);
- 9.4.5. divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;
- 9.4.6. publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;
- 9.4.7. acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;
- 9.4.8. acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;

- 9.4.9. divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;
- 9.4.10. publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;
- 9.4.11. divulgação dos relatórios de gestão anuais;
- 9.4.12. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;
- 9.4.13. acesso à íntegra das demonstrações contábeis;
- 9.4.14. adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:
  - 9.4.14.1. registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral;
  - 9.4.14.2. ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;
  - 9.4.14.3. uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.
- 9.4.15. publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;
- 9.4.16. criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;
- 9.4.17. designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação.